

Apresentação
Humberto Gomes Macedo
hgmacedo@hotmail.com
@projetoleredas
(31) 997312840

- ❖ Professor de Direito Civil, Consumidor e Ética profissional na Escola Superior Dom Helder Câmara;
- ❖ Advogado Autárquico do Estado;
Sou servidor público também.

- ❖ Brigadista Florestal
Voluntário da Brigada 1 – B1;
- ❖ Pesquisador (Doutor) do Direito Ambiental e da Sustentabilidade.

1. Apresentar a minha tese: demonstrando não só a questão de mérito, mas a própria construção científica;
2. Dialogar com vocês acerca da conexão com o seu curso e da sua profissão: porque falar de Sustentabilidade atualmente é falar de **Política Pública**, de **parceria com a Sociedade Civil**, **Pertencimento**, **Fiscalização Circular**, **Habilidade Social** etc.
3. Análise crítica mas com Otimismo e **Propostas de Ação**.

AFINAL, O QUE É SUSTENTABILIDADE?



A DIMENSÃO CIVIL DA SUSTENTABILIDADE:
MODELO DE INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO ÀS
RELAÇÕES PRIVADAS

Importância de um conceito específico para se ter aplicabilidade prática;
Crítica ao Desenvolvimento Sustentável;
Justiça e Sustentabilidade.

CHOQUE
DÉCADA DE 80
(desmatamento no sítio)

- ISSO MOVE E DEVE MOVER;
- Inclusive é o que nos separa da máquina, da IA, do chatgpt: “eles não arrepiam”.
- **MAS – COM ESTRATÉGIA E PRATICIDADE – DEVEMOS DAR CONTORNO TEÓRICO E METODOLÓGICO AOS SONHOS;**
- Fala aos alunos, mas aqui trago a vocês para a gente pensar em uma FISCALIZAÇÃO CIRCULAR e HABILIDADE SOCIAL.

ESTADO DA ARTE (espectro social, fático e intelectual) e o MARCO TEÓRICO (resumo)

WALLACE-WELLS, 2019 (A terra inabitável) – FATO

NAVES; REIS, 2019 (Bioética ambiental) - TEORIA

BOSELNMAN, 2015 (O princípio da sustentabilidade) -
JURÍDICA

Delimitação do tema:

Problema | Hipótese (amor x teoria; pergunta e resposta)

De que maneira o Direito pode colaborar como resposta ao enfrentamento e diminuição da crise ecológica, no recorte jurídico afeto aos institutos do Direito Civil?

A hipótese ao problema se apresenta, dessa maneira, em uma **nova Constitucionalização do Direito Civil**, tendo-se em vista que o ser humano (consumidor – contratante – digno de afeto) não é mais o ser **vulnerável** sozinho a merecer proteção.

PRIMEIRA CONSTITUCIONALIZAÇÃO:

ETICIDADE

SOCIALIDADE

OPERABILIDADE OU CONCRETUDE

Objetivo geral: dar metodologia ao sentimento. É possível!

Desenvolver o conceito específico de sustentabilidade (como uma metanorma), de demonstrar uma nova dimensão ao seu rol (das dimensões da sustentabilidade) e de analisar como os seus preceitos, nessa nova ordem de ética ambiental, podem se tornar eficazes como ditames de orientação e integração aos temas do Direito Civil.

Objetivos específicos

- ❖ Reconhecer a necessidade de mudança do paradigma do Direito em face dos sinais de crise ambiental global;

- ❖ Conceituar a Sustentabilidade;

- ❖ Através de uma base fática – CRISE NATURAL – e uma base filosófica ou teórica – ETICA ECOLOGICA.

BASE FÁTICA E TEÓRICA: vocês já vão conectando com o curso e vida de vocês

❖ FATOS/CRISE ECOLÓGICA

- ❖ Covid,
- ❖ Aquecimento Global,
- ❖ Exacerbação das estações,
- ❖ Extinção das espécies.

❖ Piroceno (era do fogo);

- ❖ A estação seca traz maiores prejuízos do que a inundação e enchentes;
- ❖ Exemplo do Rio Juma.

BASE FÁTICA E TEÓRICA: vocês já vão conectando com o curso e vida de vocês

❖ FUNDAMENTOS: uma nova
ETICA AMBIENTAL

❖ Ancestralidade,
Constitucionalismo
Andino/PACHAMAMA (Bolívia,
Equador, Nova Zelândia) e o
Ecocentrismo ou Biocentrismo
(ser humano como meio e não
como fim – questionamento
ao Desenvolvimento
Sustentável),

“A onda tá certa”

<https://www.youtube.com/watch?v=466bd48x1T4>

CRÍTICA: DESSACRALIZAÇÃO DO PLANETA TERRA

O SER HUMANO – EM DADO MOMENTO DA HISTÓRIA, QUANDO DEIXAMOS DE SER COLETORES – PASSOU A ACHAR QUE PODERIA SE APROPRIAR DE UM PEDAÇO DA TERRA. A TERRA DEIXA DE SER SAGRADA. A própria religião afastou o mundo de nós: o Deus está no Céu – Sol etc – e o Planeta é dos homens.

NORMA: LEI + PRINCÍPIOS

DIREITO PÓS-POSITIVISTA

EX: LEI 12. 651/12 + APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO
POLUIDOR PAGADOR

Pergunta: **É possível na sua atuação essa conjugação?**
**Seria essa (in) segurança entre lei e princípio para um
fiscal se tornar agente de transformação?**

AFINAL, O QUE É SUSTENTABILIDADE?

E qual a conexão com o Município e com a
Fiscalização?

Sustentabilidade como um princípio no mesmo patamar da Dignidade Humana;

URBANISMO CONSISTENTE COM A NATUREZA:
Repensar as cidades.

Trazer a ciência, a filosofia e o regramento para o cotidiano das pessoas;



FISCALIZAÇÃO CIRCULAR

HABILIDADE SOCIAL

- ❖ Reconhecer a Sustentabilidade como norma e princípio;
- ❖ Pertencimento;
- ❖ Agentes de Transformação;

- ❖ Cidade racional e inclusiva;
- ❖ Resgate da conexão com o Universo;
- ❖ Existe uma Pluralidade de saberes;
- ❖ Travessia.....

“ O produtor tem muito em comum com o Lobo Guará: é um batalhador igual a ele”



Exemplo de um amigo fiscal da Austrália que
estabeleceu Dia de Aniversário para as árvores da
rua



ESG – ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE

(Transparência e nova forma de gestão:

“stakeholders”, lucro justo)



FUNDAÇÃO DE
PARQUES

PROPRIEDADE
PRIVADA

IGREJA

PARQUE

COLETIVO DE
PLANTIO

ESCOLA

Fundamento: Sustentabilidade como Norma;

Interesse da PBH e da Fundação: Art. 37 CF;

Do coletivo: Altruísmo;

Escola: quer ver o “parque como parque”;

Igreja: acende velas lá e provoca incêndios;

Prédio: não quer a violência;

SUGESTÃO: TRILHA

- Pertencimento com passeio;
 - Aceiro;
 - Escola fará plaquinhas.
- “win-win” (como na Reurb) – “todo mundo ganha”

1918 eram 2 bilhões de pessoas;

2018 são 8 bilhões!

Temos que mudar esse “statuo quo” – consumo
infinito;

HABILIDADE SOCIAL - BIOCENTRISMO



Acredito que essa relação com a cidade e com a natureza (Pachamama, uma mulher), nos faça uma conexão com o Universo e com “Deus” (de cada um).
É um “Inter-Ser” (Krenak, Marcelo Gleiser).

TRAVESSIA...



DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE:

1. Social – relacionada à valorização da redução das diferenças sociais e do desenvolvimento em sua multidimensionalidade, com distribuição justa de renda, emprego pleno e/ou autônomo e com qualidade de vida decente;

2. Ambiental – trata-se de respeitar e realçar a capacidade dos ecossistemas naturais de acolher e absorver os resíduos gerados pelas ações humanas;

3. Ecológica – compreende a necessidade de preservação do potencial de produção dos recursos naturais;

(SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002).

4. Territorial – considerar uma relação urbana e rural equilibrada (eliminação da tendência em alocar os investimentos públicos nas áreas urbanas) e estratégias de desenvolvimento ambientalmente seguras para áreas ecologicamente frágeis;

5. Econômico – na perspectiva de investimentos e gestão eficientes de recursos públicos e privados e envolvendo a manutenção da capacidade produtiva dos ecossistemas;

6. Cultural – respeito às especificidades culturais, identidades e tradições das comunidades locais.

7. Política Nacional – baseia-se na concepção de parceria e de colaboração efetiva entre os diferentes setores da sociedade como o público, o privado e o terceiro setor.

8. Política Internacional – a partir do trabalho de organizações internacionais, especialmente da Organização das Nações Unidas – ONU e suas agências .

O *Caso Comunidade La Oroya vs. Peru* - Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) - novembro de 2023, trouxe de forma paradigmática o “dever de devida diligência” das empresas públicas e privadas em matéria de direitos humanos, meio ambiente e clima.



“A poluição levada a efeito pelo Complexo Metalúrgico de La Oroya, no Peru, perpetuou-se por mais de um século, ensejando, segundo a Corte IDH, violação flagrante ao direito a um meio ambiente saudável e a configuração de uma “zona de sacrifício”, caracterizada pela violação sistêmica e massiva dos direitos humanos dos seus residentes. Inúmeras gerações dos habitantes de La Oroya foram envenenadas por chumbo, arsênico e outras substâncias químicas altamente tóxicas, resultando em doenças (físicas e mentais) e mortes.”

(Fonte: conjur.com.br)

“O caso em questão é pioneiro em obrigar judicialmente empresa privada a reduzir as suas emissões de gases do efeito estufa, **fixando uma meta específica (target) para tanto**. É um típico caso de litigância climática corporativa, o que ganha cada vez mais força em vista da reconhecida eficácia dos tratados internacionais de direitos humanos — entre eles, os tratados ambientais e climáticos — nas relações privadas e, em particular, nas relações empresariais, inclusive por meio da imposição de deveres de devida diligência às empresas privadas em matéria de direitos humanos, meio ambiente e clima, notadamente na hipótese de empresas multinacionais, conforme consagrado de forma emblemática em decisão recente da Corte IDH no *Caso Comunidade La Oroya*.”

“Para concluir, destaca-se outra inovação importantíssima e pioneira trazida pela Corte IDH na sua decisão no *Caso La Oroya*, a qual diz respeito ao reconhecimento da proteção ambiental como norma de *jus cogens*. Ao adotar tal entendimento, a Corte IDH eleva o status jurídico da proteção ambiental, reconhecendo-a como norma imperativa de direito internacional e princípio universal inderrogável imposto aos Estados, de modo similar ao verificado nas proibições de genocídio, de escravidão, de apartheid, de desaparecimento forçado e de crimes de lesa humanidade.”



Código Civil de 2002/Exemplo da mentalidade meramente antropocêntrica

Art. 1.283. As raízes e os ramos de árvore, que ultrapassarem a estrema do prédio, poderão ser cortados, até o plano vertical divisório, pelo proprietário do terreno invadido.

@projetoleredas

hgmacedo@hotmail.com

(31) 99731.2840 - whatsapp

